



Processo nº 0042145-13.2016.8.19.0000

Ref.: Processo 0021549-38.1998.8.19.0000

Exequentes: Dircelia Maria Oliveira da Rosa e outros

Executado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Diante certidão exarada às fls. 212, **decido:**

Inexiste prescrição a ser declarada.

Nada a prover quanto às exequentes **Dirli Azevedo Vaz Noronha e Diva Aparecida Botelho de Souza**, considerando a extinção.

No que tange ao pedido de habilitação de sucessores da finada exequente **Diva Carneiro de Mattos Pereira**, à luz dos documentos juntados aos autos, bem como a concordância do executado à fl. 237, tenho o que deferimento deve ser acolhido como pleiteado.

A indicação de nome diverso na petição de fl. 237 afigura-se mero equívoco da parte executada.

Pelo exposto, defiro a habilitação dos sucessores da finada exequente **Diva Carneiro de Mattos Pereira**. Anote-se onde couber.

Intime-se o executado, diante da planilha apresentada.

Quanto à exequente **Dirley Pereira Gomes:**

A parte interessada deixou de promover o devido andamento do processo, pois não se desincumbiu do seu ônus processual, embora intimada para tanto.

Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.



Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Quanto à exequente **Dircelia Maria Oliveira da Rosa**,
diante da expedição de mandado de pagamento em seu favor,
nada a prover. A execução foi encerrada pelo pagamento.

Intimem-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)